



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Terceiro Setor	36
Termo Aditivo	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 034, DE 14 DE MARÇO DE 2.024.

PRORROGA A DURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE CARREIRA PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL (GT – PLANO DE CARREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no bojo do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de Plano de Carreira para o funcionalismo local sem que, contudo, tenha havido tempo para finalização da referida proposta;

CONSIDERANDO que o Acordo Coletivo da categoria para o corrente exercício previu a continuidade dos trabalhos do referido GT, até 31 de dezembro de 2.024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.024 o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de plano de carreira para o funcionalismo público municipal (GT – Plano de Carreira), instituído pelo Decreto Municipal nº. 047, de 25 de maio de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.024, restando convalidados todos os atos praticados desde a instalação do GT – Plano de Carreira e a presente data.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 14 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 3 de 36

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº585/2.023

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2.023

PROCESSO Nº251/2.023

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo prefeito municipal o Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMES & ALVARENGA RIBEIRÃO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 46.353.597/0001-59, com sede/domicílio Sudario Manoel de Souza, nº 460, bairro: Bomfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **ALICIDES THIAGO CHAGAS GOMES**, RG nº 4.126.188-8 e CPF nº 361.328.558-40, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 14/2.023, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 270/23, resembram as partes aditar o presente contrato nos seguintes termos:

- 1.1- **DO OBJETO:** Na data de 23 (vinte e três de novembro de 2.024), as partes celebraram a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Pontal.
- 1.2- **DA SOLICITAÇÃO:** Na data de 03 de janeiro de 2.024, por meio do Ofício 03/2.024, a Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum, a Dra. Bruna Araújo Capelin Matioli, solicitou a disponibilização de Vigilante para o portão dos fundos do prédio durante a execução da reforma.
- 1.3- Com isso na data de 23 de janeiro de 2.024, o Sr. Prefeito Municipal autorizou o aditamento prevendo conforme o anexo 1 desse aditamento os serviços de vigilante a serem prestados durante a continuidade da reforma.
- 1.4- **DO ADITAMENTO:** Considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como o deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº585/2.023 aditado, respeitando o prazo final do contrato, para que seja prestado o serviço de vigia diurno durante a obra, no valor total de R\$12.356,73 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) – detalhado no anexo 1 deste aditamento.
- 1.5- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 86
Unidade: 01301
Funcional: 03.122.0013.0070.0000

Nº. 773

Processo nº.
01301
PROCURADORIA GERAL
MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 4 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 310 000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

- 1.1. **DAS DEMAIS MODIFICAÇÕES:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº585/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.
- 1.2. E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de fevereiro de 2.024


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GOMES & ALVARENGA RIBEIRÃO (...)
ALCIDES THIAGO CHAGAS GOMES
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

PAULO HENRIQUE
ROCHA

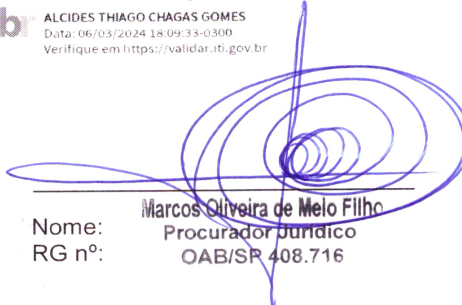
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE ROCHA
Data: 2024.03.06 13:20:43
+03'00'

Nome:
RG nº:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALCIDES THIAGO CHAGAS GOMES
Data: 06/03/2024 18:09:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Paulo Henrique Rocha
CPF nº: 000.000.000-00


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome:
RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 5 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 226/2.023 PROCESSO Nº. 326/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **53.378.896 CLEITON TEIXEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.378.896/0001-03, com sede à Rua Alzira de Freitas, nº 48, Nova Pontal, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado por seu proprietário, o Sr. **Cleiton Teixeira Souza**, portadora do RG nº 40.086.072-7 e inscrita no CPF/ME sob nº 339.517.738-63, residente e domiciliado na Rua Alzira de Freitas, nº 48, Nova Pontal, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade HANDEBOL MASCULINO , direcionada para crianças, adolescentes e adultos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Handebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 27,30	R\$ 13.786,50
VALOR TOTAL				R\$ 13.786,50

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 6 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. O valor deste contrato é de R\$ **13.786,50** (Treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 7 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 8 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **562** Processo nº.
Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0017.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
JOGOS DO INTERIOR, REGIONAIS, ESTUDANTIS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **554** Processo nº.
Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0014.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 5

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) **Samuel de Barros Luiz**, Telefone: (16) 3953-2153, email: esportes@pontal.sp.gov.br, e pelo Contratado o Sr. **Cleiton Teixeira Souza**, Telefone: (16) 9254-0758, email: clehand02@yahoo.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 05 de março de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 9 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


53.378.896 CLEITON TEIXEIRA SOUZA
Cleiton Teixeira Souza
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 10 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **53.378.896 CLEITON TEIXEIRA SOUZA**

CONTRATO Nº (101/2024):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 do março de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 11 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CLEITON TEIXEIRA SOUZA**

Cargo: Proprietário

CPF: 339.517.738-63

RG: 40.086.072-7

Data de Nascimento: 08/01/1985

Endereço residencial completo: Rua Alzira de Freitas, nº 48, Nova Pontal, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: clehand02@yahoo.com

E-mail pessoal: clehand02@yahoo.com

Telefone(s): (16) 9254-0758

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 12 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 048/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 05/2.024

PROCESSO N°. 09/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **RESET CLEAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 26.851.323/0001-82, com sede à Rua Carlos Aprobato, n° 930, Jardim Antartica, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.051-020, representado por seu titular e administrador o Sr. **Lucas Moraes Caldas**, portadora do RG n° 28.909.380-6 SSP/SP e CPF n° 307.920.948-67, residente à Rua José Lagana, n° 135, apto 22, Jardim Antártica, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.051-240, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Item	Reservatórios	Quantidade Semestral	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000 litros	05	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
02	500 litros	23	46	R\$ 25,00	R\$ 1.150,00
03	1.000 litros	46	92	R\$ 40,00	R\$ 3.680,00
04	7.500 litros	04	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
05	25.000 litros	03	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
06	10.000 litros	06	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
07	18.000 litros	02	04	R\$ 129,00	R\$ 516,00
08	30.000 litros	01	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
09	2.000 litros	01	02	R\$ 67,00	R\$ 134,00
Valor Total (Global)					R\$ 9.900,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

LUCAS
MORAES
CALDAS
3079209
4867



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 13 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços solicitados será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da respectiva requisição ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Ensino. A solicitação será parcelada para 02 (duas) limpezas, uma vez que o certificado é válido para 06 (seis) meses.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

LUCAS
MORAE
S
CALDAS
:3079209
4867

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 14 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

LUCAS
MORAES
CALDAS
3079209
4867

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 15 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: **144** Processo nº.:
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N°. 476

EDUCACAO BASICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3541, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Lucas Moraes Caldas**, Telefone: (16) 98171-8464, e-mail: resetcleanrp@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

LUCAS
MORAES
CALDAS
3079209
4867

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 16 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 07 de março de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS
MORAES
CALDAS:
30792094
867

RESET CLEAN LTDA - ME
Lucas Moraes Caldas
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 17 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **RESET CLEAN LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 048/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 07 de março de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 18 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUCAS MORAES CALDAS**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 307.920.948-67

RG: 28.909.380-6- SSP/SP

Data de Nascimento: 27/10/2000

Endereço residencial completo: Rua José Lagana, nº 135, apto 22, Jardim Antártica, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14.051-240

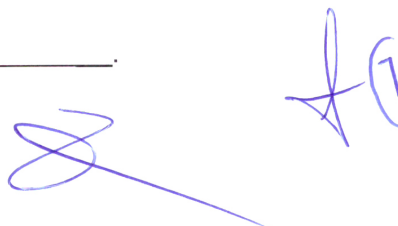
E-mail institucional: resetcleanrp@gmail.com

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (16) 98171-8464

LUCAS
MORAES
CALDAS-3
079209486

Assinatura: _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 19 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 107/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 225/2.023 PROCESSO N°. 323/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES E PLACAS INDICATIVAS DE EXTINTOR.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SANPLAS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ nº 34.857.562/0001-78, sediada na Rodovia Dep. Benedito Lucio Machado, S/N, km 70,2, Pedreiros, na cidade Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Riciei Gonçalves da Silva**, portador do (RG: 12.927.360 e CPF: 050.464.108-50), residente domiciliado na Rodovia Dep. Benedito Lucio Machado, S/N, km 70,2, Pedreiros, na cidade Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
06	48	Und.	FORÇA	Placa de sinalização de equipamento/extintor, modelo E5, material PVC fotoluminescente, tamanho 15x15 cm, conforme ABNT-NBR 16820. Garantia de 1 ano.	R\$ 14,99	R\$ 719,52
VALOR TOTAL						R\$ 719,52

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 20 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 225/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 225/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 225/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Riciel Gonçalves da Silva**, Telefone: (43) 99928-9468, email: sanplaspr@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Riciel Gonçalves da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 21 de 36

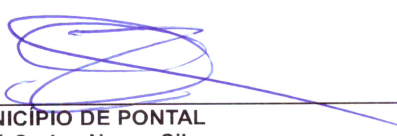


MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari


SANPLAS DISTRIBUIDORA (...) LTDA
Riciel Gonçalves da Silva
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 22 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 086/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 213/2.023

PROCESSO N°. 304/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.507.650/0001-06, sediada na Rua Dr. Pedro Tome, nº 240, Residencial São Francisco, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP: 18.527-382, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Fábio César Milani**, portador do RG nº 34.818.149 - SSP/SP e CPF nº 215.322.548-57, residente e domiciliado na Praça 19 de Março, nº 91, Jardim São Francisco II, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP: 18.527-078, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
07	100	Unitário	Própria	BONÉ: Boné na cor azul marinho, tecido terbrim. Modelo Frances com entretela frontal. ajuste na parte de trás em velcro, perfeito acabamento interno e externo. 02 estampas sendo - 01 logotipo bordado do samu 192, centralizado na parte da frente - 01 logotipo bordado do município na parte de trás.	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
11	150	Unitário	Própria	COLETE: Colete de brim azul marinho pespontos com linha no mesmo tom e gola em tecido duplo, zíper de 9 mm, de plástico injetado, na cor azul do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, bordado na altura do peito lado esquerdo com a "logomarca da saúde da família" e lado direito o "brasão da prefeitura" e embaixo escrita "prefeitura municipal de Pontal", e embaixo escrita "secretaria municipal de saúde" bordado costa parte superior centralizado escrita "agente comunitário de saúde".	R\$ 67,70	R\$ 10.155,00
12	100	Unitário	Própria	COLETE: Colete de brim verde oliva pespontos com linha no mesmo tom e gola em tecido	R\$ 67,70	R\$ 6.770,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 23 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				duplo, ziper de 9 mm, de plástico injetado, na cor azul do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, bordado na altura do peito lado esquerdo com a "logomarca da saúde da família" e lado direito o "brasão da prefeitura" e embaixo escrita "prefeitura municipal de Pontal", e embaixo escrita "secretaria municipal de saúde" bordado costa parte superior centralizado escrita "agente de combate às endemias".		
13	100	Unitário	Própria	BONÊ: Bonê tacketel na cor cinza claro classic, acessórios de plásticos (pino e regulador na cor azul marinho), silk no recorte na frente central "brasão de Pontal", silk no recorte lateral direita "Secretaria Municipal de Saúde" na cor azul marinho, tamanho único	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
16	500	Unitário	Própria	CAMISETE FEMININA DE TRICOLINE: na cor azul claro de manga curta, tamanhos variados;	R\$ 80,90	R\$ 40.450,00
17	500	Unitário	Própria	CAMISETE FEMININA DE TRICOLINE: na cor azul claro de manga comprida, tamanhos variados;	R\$ 85,10	R\$ 42.550,00
18	500	Unitário	Própria	CAMISA MASCULINA SOCIAL DE TRICOLINE: na cor azul claro, manga comprida, tamanhos variados;	R\$ 87,90	R\$ 43.950,00
19	500	Unitário	Própria	CAMISA MASCULINA SOCIAL DE TRICOLINE: na cor azul clara, manga curta, tamanho variados;	R\$ 82,40	R\$ 41.200,00
Valor Total (Global)						R\$ 190.465,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 24 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 213/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Shirley da Silva**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Fábio César Milani**, Telefone: (15) 3288-4445, e-mail: contato@topbrisa.com.br e/ou licitacao@topbrisa.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 25 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

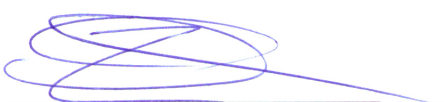
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Fábio César Milani**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO CESAR MILANI
Data: 08/03/2024 14:41:29-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA - EPP
Fábio César Milani
Titular e Administrador
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 26 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 085/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 213/2.023 PROCESSO N°. 304/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CONFECÇÕES MCB LTDA EPP**, CNPJ nº 18.381.449/0001-02, sediada na Rod. Br 376, km 214, parque industrial domingos massa, CEP: 86900-000, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Luiz Carlos Morales**, portador do RG nº 752.004 - SSP/PR e CPF nº 238.672.139-68, residente e domiciliado à Rua João Batista Morteau, nº 813, Apto. 103, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, CEP: 86.900-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	1.000	Unitário	MCB - FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CAMISETA: Confeccionada em malha fria; gola careca; manga curta; cor azul clara; costura do ombro e gola rebatidas na galoneira; barras e mangas com acabamento em galoneira duas agulhas; 03 estampas sendo: 01 brasão da prefeitura municipal, na parte da frente do lado esquerdo do peito. 01 logotipo bordado do programa, dependendo do setor do profissional, e 01 na parte de trás escrita "Secretaria Municipal de Saúde". Tamanhos variados	R\$ 24,29	R\$ 24.290,00
Valor Total (Global)						R\$ 24.290,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 27 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.213/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Shirley da Silva**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Luiz Carlos Morales**, Telefone: (43) 3432-4905, e-mail: licitamcb@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 28 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Luiz Carlos Morales**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LUIZ CARLOS MORALES:23
867213968

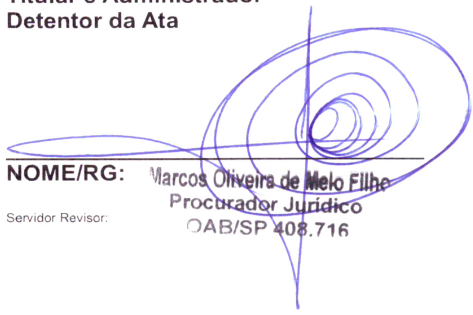
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MORALES:23867213968
Dados: 2024.03.07 13:34:44 -03'00'

CONFECÇÕES MCB LTDA EPP
Luiz Carlos Morales
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 29 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 226/2.023

PROCESSO Nº. 326/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **R F PEREIRA TREINAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.865.037/0001-31, com sede à Rua Martim Mermejo, nº 403, CJTO HB ANTONIO P ORTOLAN, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-228, representado por sua Proprietário, o Sr. **Rodrigo Frank Pereira**, portadora do RG nº 28.553.580-8-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 213.313.318-62, residente e domiciliado na Rua Martim Mermejo, nº 403, CJTO HB ANTONIO P ORTOLAN, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-228, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade VOLEIBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Voleibol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 14.140,00
06	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade BASQUETEBOL , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Basquetebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	R\$ 28,00	R\$ 14.140,00
07	346	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade CAPOEIRA , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do	R\$ 28,50	R\$ 9.861,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 30 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

		projeto, deverá possuir e apresentar, no mínimo, graduação de contramestre em Capoeira, comprovado por certificado emitido por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.		
08	346	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade LUTAS , direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos onde o Professor Responsável, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá possuir e apresentar no mínimo faixa preta na modalidade, devendo ainda comprovar o conhecimento do DMC Desenvolvimento Marcial para Crianças através de certificados emitidos por órgão competente (federação, confederação, associação) da modalidade.	R\$ 28,50	R\$ 9.861,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.002,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 48.002,00 (Quarenta e oito mil e dois reais) conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 31 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 32 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 33 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 562 Processo nº.
Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0017.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
JOGOS DO INTERIOR, REGIONAIS, ESTUDANTIS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 554 Processo nº.
Unidade: 011102
Funcional: 27.812.0005.0014.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 5

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) **Samuel de Barros Luiz**, Telefone: (16) 3953-2153, email: esportes@pontal.sp.gov.br, e pelo Contratado o Sr. **Rodrigo Frank Pereira**, Telefone: (16) 99208-1834, email: rodrigofrankpereira2802@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

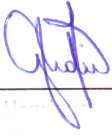
E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 05 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


R F PEREIRA TREINAMENTOS ME
Rodrigo Frank Pereira
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: _____
Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: _____
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidora Redatora: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 34 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **R F PEREIRA TREINAMENTOS ME**

CONTRATO Nº (104/2024):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 do março de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 35 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RODRIGO FRANK PEREIRA**

Cargo: Proprietário

CPF: 213.313.318-62

RG: 28.553.580-8-SP

Data de Nascimento: 28/02/1981

Endereço residencial completo: Rua Martim Mermejo, nº 403, CJTO HB ANTONIO P ORTOLAN, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-228

E-mail institucional: rodrigofrankpereira2802@gmail.com

E-mail pessoal: rodrigofrankpereira2802@gmail.com

Telefone(s): (16) 99208-1834

Assinatura: RODRIGO FRANK PEREIRA

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1481

Página 36 de 36

Terceiro Setor

Termo Aditivo



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL (APAE).

OBJETO: serviço de inclusão educacional e social visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência, através de equipe específica e habilitada.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.254.992/0001-05, com sede estabelecida à Rua José Camilo de Oliveira, nº. 100, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Darci Antônio Genari**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 14.374.127 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, nº. 510, bairro São Francisco, CEP 14.180-000 Pontal/SP, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de fomento assinado em 23 de janeiro de 2.020 visando à execução de **serviço de inclusão educacional e social visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência, através de equipe específica e habilitada**, com vigência inicial de 06 (seis) meses, compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2.020, posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: houve manifestação da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação, tendo sido apresentado pela Entidade Parceira Plano de Trabalho neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como termo de anuência da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, até 31 de dezembro de 2.024, a vigência do termo de fomento em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R\$ 51.693,12 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 668

Ficha nº. 148	Processo nº.	EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade:	010501	PARCERIAS TERCEIRO SETOR
Funcional:	12.361.0011.0117.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	220 000	

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de fomento original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, quarta-feira, 03 de janeiro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Darci Antônio Genari
Presidente da Entidade Colaboradora

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.500.467-8
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716